

Anoto também que os presentes autos foram devidamente instruídos por Carta de Anuência de Desfiliação Partidária sem Perda de Mandato (ID 9516464 a 9516467), datada de 21/05/2025 e assinada pelo Senhor Felipe Rigoni Lopes, que é o Presidente do Diretório Estadual do Partido envolvido.

Desta Carta, consta expressamente que o Requerente pode se desfiliar do Requerido, sem a perda do mandato que ocupa.

Portanto, no meu entendimento, a justa causa alegada, e não contestada, deve ser reconhecida por este Tribunal.

Para corroborar este meu entendimento, colaciono os seguintes precedentes desta Corte:

AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. MANDATO ELETIVO. ANUÊNCIA DO PARTIDO. JUSTA CAUSA. DESFILIAÇÃO SEM PERDA DO MANDATO. PEDIDO PROCEDENTE. I. Nas eleições proporcionais a titularidade do mandato eletivo pertence ao Partido Político, motivo pelo qual a migração de agremiação levada a efeito pelo parlamentar, sem justa causa, caracteriza infidelidade partidária e, por consequência, acarreta a perda do mandato, conforme preconiza o artigo 22-A, da Lei Federal n. 9.096/95. II. A anuência do Partido Político constitui justa causa para desfiliação, sem perda do mandato eletivo, nos termos do artigo 17, § 6º, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional 111/2021. Precedentes TSE. III. Pedido julgado procedente. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO n. 0600926-95, Acórdão, Relator(a) Des. Dair Jose Bregunze De Oliveira, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, 20/03/2024.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ANUÊNCIA PARTIDÁRIA. ART. 17, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. 1. A possibilidade de desfiliação partidária do mandatário eleito pelo sistema proporcional, sem a perda do mandato em caso de anuência do partido, decorre da redação expressa e inequívoca do § 6º do art. 17 da Constituição, inserido pela EC nº 111, de 28 de setembro 2021. 2. Ação julgada procedente, com a declaração da existência de justa causa para a desfiliação partidária do Requerente, na condição de Deputado Estadual dos quadros do Partido Requerido, consubstanciada na sua anuência, nos termos do § 6º do art. 17 da Constituição, e, por consequência, sem a perda do seu mandato. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO n. 0600888-83, Acórdão, Relator(a) Des. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, 11/03 /2024.

Isto posto, acompanhando a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de julgar procedente a presente AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA, em razão da existência de justa causa, prevista pelas disposições do § 6º do art. 17 da Constituição Federal, para a desfiliação de WESLEY MOREIRA SOUZA DA SILVA do PARTIDO UNIÃO BRASIL, sem a perda do mandato de Vereador do município de Cariacica/ES que ocupa atualmente.

É como voto, Senhor Presidente.

Vitória/ES, 25 de junho de 2025

JUIZ FEDERAL ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 154, DE 30/06/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos 0002646-37.2025.6.08.8000,

RESOLVE

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 25.06.2025, a 2ª parcela das férias relativas ao exercício de 2024, do servidor Pedro Ribeiro Pires Brito, marcada para o período de 16 a 30.06.2025, ficando o saldo de interrupção de 06 (seis) dias agendado para o período de 19 a 24.09.2025, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 413, DE 01/07/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202501892

Descrição sintética do serviço a ser executado: Concessão de diárias ao servidor efetivo da 19ª Zona Eleitoral- Muniz Freire, João Augusto Lerback Jacobsen para a realização de treinamento presencial da recém-requisitada servidora Maria Eduarda Silveira Sant'Ana no Posto Eleitoral de Irupi.

Período do evento: De 03/07/2025 até 05/07/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Irupi	ES	03/07/2025	05/07/2025	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
JOAO AUGUSTO LERBACK JACOBSEN								
Irupi	2	2,50	R\$ 610,88	R\$ 0,00	(R\$ 162,22)		R\$ 0,00	R\$ 1.364,98
		2,50						R\$ 1.364,98
								R\$ 1.364,98

Beneficiários:

			AUX.	A C .		VALOR
--	--	--	------	-------	--	-------